

Informativo da Pesca Amadora

Pesca Amadora

A Pesca Amadora tem a finalidade de lazer ou recreação, sendo permitido o uso de linha de mão ou linha larga, anzol, chumbada, linha, vara ou caniço, munidos de (molinete, carretilha ou similar) e iscas artificiais ou naturais. O uso de anzol múltiplo (Garatéia) só é permitido acoplado em iscas artificiais.

A pesca amadora subdivide-se em três subcategorias: embarcada, desembarcada e subaquática.



A carteira para pesca amadora é obrigatória para o exercício da pesca, o pescador, sem a licença, está sujeito a autuação, multa e apreensão de seu material.

Quem pode utilizar esse serviço?

Pessoas físicas que desejam praticar a pesca de forma amadora no Estado de Minas Gerais

Como posso emitir minha licença de pesca?

O usuário deve acessar o link: <https://www.mg.gov.br/serviço/obter-licencas-para-pesca-amadora> ou www.ief.meioambiente.mg.gov.br

- 1) Preencher o formulário digital, escolhendo a categoria desejada (embarcada, desembarcada ou subaquática)
- 2) Será gerado um Documento de Arrecadação Estadual - DAE referente a taxa de expediente.
- 3) A licença ou carteira de pesca vem junto com o DAE, após o preenchimento.
- 4) Após o pagamento sua licença já está valendo, bastando portar junto com o comprovante de pagamento.

Qual a documentação necessária?

Informações pessoais como número do CPF, RG, Nome e Endereço

Quanto tempo leva?

Alguns minutos para emissão, dependendo do pagamento posterior para sua validade.

Qual a validade da licença de pesca?

A carteira tem validade de 1 ano a partir da data de autenticação bancária e deve ser utilizada junto com o comprovante de pagamento.

Quem é isento de pagamento?

Os menores de 12 anos, aposentados, homens com mais de 65 anos e mulheres com mais de 60 anos, a carteira é gratuita. Para esses casos, a carteira de pesca pode ser emitida on-line:

Basta entrar no site www.ief.mg.gov.br e clicar em **Emitir Carteira de Pesca Amadora**, preencher normalmente seus dados e selecionar, no item categoria, a opção Isento de acordo com sua condição de isenção (se é por idade ou por aposentadoria). Depois é só imprimir sua carteira e sempre que for pescar, leva-la junto com documentos que comprovem seu direito à isenção.

Qual o limite de captura e transporte por pescador?

O limite de captura e transporte por pescador amador licenciado é de 10Kg (dez quilogramas), mais um exemplar de qualquer tamanho, acima do limite mínimo estabelecido pela legislação vigente.

O pescador amador pode armazenar ou transportar pescado em condições que não permitam sua identificação?

Não. É proibido armazenar e transportar pescado que não permitam sua identificação, sem cabeça, nadadeiras, escamas ou couro, ou em forma de postas ou filés. Os peixes com comprimento total maior ou igual a um metro pode ter a cabeça separada do corpo desde que as duas partes (corpo e cabeça) estejam em condições que permitam sua identificação. O pescado deve ser armazenado em local de fácil acesso à fiscalização. É proibida a comercialização ou industrialização do produto da Pesca Amadora.

E quanto a pesca subaquática?

É permitida no horário das 06:00h às 18:00h e, das 07:00h às 19:00h no horário de verão, salvo as áreas com restrições específicas, conforme legislação vigente. Ao solicitar sua carteira, você está declarando estar capacitado para sua prática.

• O que é permitido?

É permitido para a pesca subaquática o uso de arbalète, arma pneumática e fisga, sendo vedado o emprego de equipamento autônomo de respiração.

Dica!

Para garantirmos a conservação das espécies e a manutenção dos estoques pesqueiros é preciso que a pesca seja praticada dentro das normas ambientais vigentes em MG. As seguintes normas precisam ser seguidas tanto por pescadores amadores quanto por profissionais.

Devem ser observadas as restrições durante o período de defeso (Piracema).

Nas Unidades de Conservação estaduais é proibida qualquer modalidade de pesca, exceto Pesquisa Científica devidamente autorizada.

Devem ser observadas as características e peculiaridades estabelecidas para cada uma das [bacias hidrográficas de Minas](#): rios São Francisco, Grande, Paranaíba, Paraíba do Sul, Doce, Jequitinhonha, Mucuri, Pardo, Jaguari, Itabapoana, Itapemirim, São Mateus, Itaúnas, Peruípe, Itanhém, Jucuruçu e Buranhém.

Legislação a ser observada



- Portaria IEF 37, 10/04/2003
- Lei 14.181, de 17/01/2002
- Decreto 43.713, de 14/01/2004
- Decreto 43.854, de 13/08/2004
- Decreto 47.383, de 02/03/2018

Pesca no Rio Doce



Para ajudar na recuperação do Rio Doce, devido a catástrofe no dia 05 de novembro de 2015, quando do rompimento da Barragem do Fundão em Mariana/MG, e a gravidade dos impactos ambientais resultantes, que incluem supressão, degradação e fragmentação de habitats da ictiofauna, incluindo sítios de reprodução e de alimentação de larvas e de juvenis; mortandade maciça de peixes;

alteração de teias tróficas; impacto sobre o estado de conservação de espécies já listadas como ameaçadas e possível ingresso de novas espécies no rol de ameaçadas; comprometimento da estrutura e função dos ecossistemas aquáticos e dos ecossistemas terrestres associados na Bacia do Rio Doce.

Foi publicada [Portaria IEF 40 de 2017](#), observando as seguintes regras:

- I- Somente as espécies exóticas, alóctones ou híbridas podem ser pescadas.
- II- As espécies autóctones estão proibidas
- III- Somente os petrechos permitidos na portaria podem ser usados. Redes de emalhar de todos os tipos estão vedadas
- IV. As listas não são exaustivas e espécies autóctones que não estão na lista não podem ser pescadas
- V. Espécimes acidentalmente pescados devem ser devolvidos com vida à água (pesca e solte). Quando isso for impossível, o limite de coleta da portaria deve ser observado.

Pesca no Rio Doce

Também com o mesmo objetivo de recuperação do Rio Paraopeba, devido ao desastre ocorrido, em 25 de janeiro de 2019, quando do rompimento da barragem de rejeitos da mina do Córrego do Feijão no município de Brumadinho, em Minas Gerais, e a gravidade dos impactos ambientais resultantes, que incluem supressão, degradação e fragmentação de habitats da ictiofauna em larga escala; mortandade de peixes; alteração de teias tróficas; possível impacto sobre o grau de ameaça de extinção de espécies; comprometimento da estrutura e função dos ecossistemas aquáticos e dos ecossistemas terrestres a eles associados na bacia do rio Paraopeba.

Foi publicada em 28 de fevereiro de 2019, a Portaria 16, que estabelece:

Art. 1º - Fica vedada a pesca de espécies nativas em toda a bacia do rio Paraopeba até que seja publicada nova Portaria sobre o tema.

- Espécie exótica: de origem e ocorrência natural apenas em outras bacias hidrográficas, do Brasil ou de outros países;
- Espécie nativa: de origem e ocorrência natural na própria bacia;

Lista de Espécies Proibidas e Espécies Permitidas no link:

<http://www.siam.mg.gov.br/>

Ajude a recuperar nossos rios, respeite as normas!
Denuncie quem pratica a pesca ilegal
Ligue 155 – opção 7



Aponte a câmera de seu celular e obtenha mais informações sobre a pesca amadora em Minas.

www.semad.meioambiente.mg.gov.br

www.ief.mg.gov.br